

INDICAÇÃO N° 006/2019

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, etc. e fundamentado no Regimento Interno art.73, § 6º, vem perante Vossa Excelência Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Horizonte e aos meus pares, SOLICITAR, ao Poder Executivo, por meio do presente, **INDICAR** o Projeto de Lei que regulamente horário mínimo de funcionamento da entrega dos medicamentos no mesmo horário de funcionamento dos Postos de Saúde na forma que indica.

PROJETO DE LEI N° ____ /2019

Altera o Art. 2º da Lei Municipal n.º 997, de 25 de novembro de 2013 e adota outras providências.

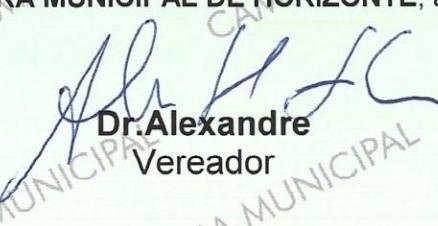
Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei n.º 997, de 25 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A disponibilização dos medicamentos de que trata essa lei e que fazem parte do anexo único deste diploma legal será feita no mesmo horário de funcionamento da Unidade de Saúde escolhida pela Secretaria de Saúde, porém caso a Unidade escolhida não funcione 24horas diárias; o horário mínimo de funcionamento da entrega dos medicamentos será no mesmo horário de funcionamento dos Postos de Saúde da Atenção Básica da rede municipal.

No ato da entrega o cliente deverá apenas apresentar os seguintes documentos:

- receituário médico municipal em duas vias, onde uma via ficará retida na farmácia.
- cartão do agente de saúde
- documento de identidade pessoal para os maiores de 18(dezoito) anos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 dias de março de 2019.


Dr. Alexandre
Vereador

JUSTIFICATIVA

A necessidade de regulamentar os documentos necessários e o horário de entrega das medicações presentes no anexo único da lei 997/2013 se faz necessário para dar segurança jurídica e amplo acesso aos referidos medicamentos.

O objetivo de referida alteração visa criar padrão fixo, determinados em lei desburocratizando o acesso sem criar nenhuma despesa ao executivo, uma vez que a unidade de saúde onde está sendo feita a entrega já funciona vinte e quatro horas por dia, inclusive já possuindo funcionário responsável e em exercício para o pleno funcionamento da farmácia do Hospital Municipal, e que não há nenhuma unidade de saúde no município de Horizonte que não funcione no mínimo em dois turnos diários. Observa-se que essas alterações trarão para a população segurança jurídica que visam facilitar a execução da norma criando mecanismos fixos e determinados que passarão a garantir à população que as modificações do humor do gestor do momento, não sejam obstáculos para o pleno benefício a que se destina essa lei.

Reforçando que não há nessa alteração da lei 997/2103 necessidade de aplicação extra do orçamento já em aplicação pelo gestor atual.

Facilitar à população de Horizonte o acesso a tais itens colaborando para melhoria em seu estado de saúde é o pensamento primeiro deste Projeto de Lei

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos nobres colegas Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, desde já, meus agradecimentos.